



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**DECRETO Nº 2.754/2020, de 16 de abril de 2020.**

Altera o Decreto nº 2.748 de 1º de abril de 2020, acrescenta novas medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo covid-19 relativamente ao comércio, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO o decreto nº 2.740 de 2020, que estabeleceu medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o decreto nº 2.741 de 2020, que estabeleceu decretou situação e emergência e estabeleceu medidas para os estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares, casas noturnas e outras para enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o decreto nº 2.742 de 2020, que estabeleceu medidas complementares a prevenção e contenção do novo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o decreto nº 2.743 de 2020, que acresceu medidas de prevenção e contenção do novo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o decreto nº 2.746 de 2020, que declarou estado de calamidade e estabeleceu novas medidas de prevenção do novo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o decreto nº 2.748 de 2020, que reiterou a declaração de estado de calamidade para fins de prevenção e de enfrentamento ao novo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a atribuição do poder executivo municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse local;

CONSIDERANDO que as autoridades de saúde do Município já contam com melhor estrutura de operação para enfrentar o pico da pandemia;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

CONSIDERANDO a ausência de caso confirmado do Covid-19 no Município, conforme boletins epidemiológicos diários emitidos pelas autoridades de saúde locais;

CONSIDERANDO o resultado positivo do processo em curso acerca das medidas de fechamento e restrição de diversas atividades e sua necessária flexibilização;

CONSIDERANDO a fragilidade do comércio local e a possibilidade de prejuízos irreparáveis à economia local;

CONSIDERANDO que o comércio local é constituído, na sua grande maioria, de pequenos e médios comerciantes, os quais estão sendo afetados sobremaneira pelo fechamento de seus estabelecimentos, comprometendo sua própria subsistência;

CONSIDERANDO que a realidade local não é comparável à realidade de cidades de maior porte integrantes da Grande Porto Alegre;

CONSIDERANDO que o Município se encontra distante das grandes cidades que circundam a Capital do Estado;

CONSIDERANDO a autonomia municipal para reger a situação local, conforme definido recentemente pelo Supremo Tribunal Federal – STF;

CONSIDERANDO que as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços devem retomar seu funcionamento regular, com critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada seguimento para a manutenção do controle sobre situação da pandemia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o decreto n.º 2.748, de 1º de abril de 2020, que reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do município de Triunfo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), revogou o decreto municipal 2.746/2020 e deu outras providências, conforme segue:

I - fica alterado o caput do art. 4º e acrescidos os incisos XVI e XVII ao mesmo artigo, com a seguinte redação:



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

*Art. 4º São de cumprimento obrigatório por todos os estabelecimentos comerciais e industriais, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:*

...

*XVI – em caso de existência fila de espera, deverá ser garantido pelo estabelecimento que haja o cumprimento do distanciamento interpessoal mínimo de 2 metros entre os clientes, se necessário disponibilizando colaborador para assegurar o cumprimento;*

*XVII – utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras e luvas) pelos colaboradores que realizem atendimento ao público.*

.....

**II** – fica revogada a seção II do presente Decreto.

**III** - fica alterado o caput do art. 14, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 14.** *As lojas de conveniência e lancherias dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território municipal, em qualquer localização, dia e horário, observadas as medidas de que trata o art. 4º deste Decreto, bem como a vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos e a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos ou fechados.*

**IV** - fica alterado o título da sessão VIII, revogado o inciso VII do art. 16 e incluído o artigo 16-A, com a seguinte redação:

**Seção VIII  
Outras atividades comerciais**

.....

**Art. 16-A.** *O atendimento presencial fica permitido para as seguintes atividades, salvo aquelas essenciais constante do artigo 23, desde que observadas todas as medidas de prevenção previstas neste Decreto:*

*I – academias, estúdios e demais estabelecimentos relacionados a prática de atividades físicas;*

*II – comércio varejista;*



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

*§1º - Para as atividades contidas no inciso I, os estabelecimentos deverão adotar, ainda, cumulativamente:*

- a) funcionamento com capacidade de ocupação limitada a 06 (seis) clientes, observado o distanciamento interpessoal mínimo de 02 (dois) metros, que deverá ser garantido pelo estabelecimento, se necessário disponibilizando colaborador para assegurar o cumprimento;*
- b) ampla disponibilização de álcool em gel e toalhas descartáveis para uso dos clientes.*

*§2º - Para as atividades contidas no inciso II, os estabelecimentos deverão adotar, ainda, cumulativamente:*

- a) atendimento mediante ingresso de 01 (um) cliente por atendente, observado o distanciamento interpessoal mínimo de 02 (dois) metros, que deverá ser garantido pelo estabelecimento, se necessário disponibilizando colaborador para assegurar o cumprimento;*
- b) ampla disponibilização de álcool em gel e toalhas descartáveis para uso dos clientes.*

*§3º - A limitação de ingresso de 01 (um) cliente por atendente não se aplica aos estabelecimentos que desempenham atividades consideradas essenciais conforme estabelecido no art. 23 deste Decreto, sem prejuízo do distanciamento interpessoal mínimo de 02 (dois) metros.*

**Art. 2º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até dia 30 de abril, podendo ser prorrogado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 16 de abril de 2020.**

Registre-se e publique-se:



Jackson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**